



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.953

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE TURISMO DE MOGI MIRIM.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o **PLANO MUNICIPAL DE TURISMO**, constante no Anexo Único que é parte integrante desta Lei, como instrumento de planejamento básico, global e estratégico da política de desenvolvimento turístico do Município de Mogi Mirim.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Turismo deverá garantir o pleno exercício das funções sociais da atividade turística, o desenvolvimento socioeconômico compatível com a preservação do patrimônio cultural e natural do Município e o uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado de seus recursos e do seu território.

Art. 2º É de competência da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo de Mogi Mirim, o acompanhamento e as avaliações periódicas do Plano Municipal de Turismo para sua implantação e operacionalização.

Art. 3º A revisão do Plano Municipal de Turismo deverá ser realizada, preferencialmente, a cada 05 (cinco) anos.

Art. 4º As alterações deste Plano Municipal de Turístico, decorrentes das revisões elaboradas pelo Poder Executivo Municipal serão, obrigatoriamente, submetidas à apreciação do Conselho Municipal do Turismo, antes de serem encaminhadas à Câmara Municipal.

Art. 5º O Conselho Municipal do Turismo, em conformidade com suas atribuições, poderá requerer ao Poder Executivo Municipal que promova alterações no Plano Municipal de Turismo de Mogi Mirim.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a divulgar o presente Plano e seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 14 de novembro de 2017.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 123/2017
Autoria: Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) Lei nº 5.953
FOI PUBLICADA(O) em 18/11/17
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial)